

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/05/2012 às 15:12
Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00686

EMENDA N°
(MPV nº 571, de 25 de maio de 201

Inclua-se na Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, o artigo 2º, renumerando o outro:

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

§ 1º A Política Nacional de que trata o caput tem por objetivos:

I – prevenir, combater a desertificação e recuperar as áreas em processo de degradação da terra em todo o território nacional;

II – prevenir, adaptar e mitigar os efeitos da seca em todo o território nacional;

III – instituir mecanismos de proteção, preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

IV – integrar socioambientalmente de forma sustentável a produção e o uso dos recursos hídricos, a produção e o uso da infraestrutura de captação, de armazenamento e de condução hídrica com as ações de prevenção, adaptação e de combate à desertificação e à degradação da terra;

IV – estimular as pesquisas científicas e as tecnológicas;

V – promover mecanismos de fomento para pesquisas e a ampliação do conhecimento sobre o processo de desertificação e a ocorrência de secas no Brasil, bem como sobre a recuperação de áreas degradadas;

VI – promover a segurança ambiental, alimentar, hídrica e energética nas áreas suscetíveis à desertificação;

VII – promover a educação socioambiental dos atores sociais envolvidos na temática do combate à desertificação;

VIII – coordenar e promover ações interinstitucionais com a parceria das organizações da sociedade civil no âmbito temático;

IX – fomentar a sustentabilidade ambiental da produção, incluindo ecoagricultura, silvicultura e sistemas agroflorestais, com a diversificação e o beneficiamento da produção na origem;

X - melhorar as condições de vida das populações afetadas pelos



processos de desertificação e pela ocorrência de secas;

XI – apoiar e fomentar o desenvolvimento socioambientalmente sustentável nas Áreas Susceptíveis à Desertificação;

XII - apoiar sistemas de irrigação socioambientalmente sustentáveis em áreas que sejam aptas para a atividade, levando em consideração os processos de salinização, alcalinização e degradação do solo;

XIII - promover infraestruturas de captação, armazenagem e condução hídrica, a agricultura irrigada e a prática de uso eficiente e reuso da água na modalidade agrícola e florestal nas áreas susceptíveis à desertificação.

§ 2º A Política Nacional de que trata o caput obedecerá aos seguintes princípios:

I – gestão integrada e participativa dos entes federados e das comunidades situadas em áreas suscetíveis à desertificação no processo de elaboração e de implantação das ações de combate à desertificação e a degradação da terra;

II – democratização do conhecimento acerca da temática do combate à desertificação, em especial quanto ao acesso aos recursos naturais;

III – incorporação e valorização dos conhecimentos tradicionais sobre o manejo e o uso sustentável dos recursos naturais;

IV – articulação e harmonização com políticas públicas tematicamente afins aos propósitos do combate à desertificação, em especial aquelas dedicadas à erradicação da miséria, à reforma agrária, à promoção da conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;

V – promoção da sinergia e da harmonização entre as Convenções das Nações Unidas de Combate à Desertificação, Sobre a Diversidade Biológica, e a Convenção-Quadro Sobre as Mudanças Climáticas.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos cem países que assinaram a Convenção Internacional de Combate à Desertificação e à Seca, que foi promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1993/1994. Essa Convenção foi adotada em continuidade à implementação das metas da Agenda 21.

Segundo a Agenda 21, define-se desertificação como “a degradação da terra nas zonas áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas resultantes de fatores



diversos tais como as variações climáticas e as atividades humanas” e degradação da Terra como “a degradação dos solos e dos recursos hídricos; a degradação da vegetação e da biodiversidade; e a redução da qualidade de vida da população afetada”.

Os estados brasileiros mais afetados e mais sujeitos à desertificação de suas terras são do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo. As áreas do País, suscetíveis de desertificação e que se enquadram na Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação ocupam uma área total de 980.711,58 km², o que representa 11,5 % do território nacional.

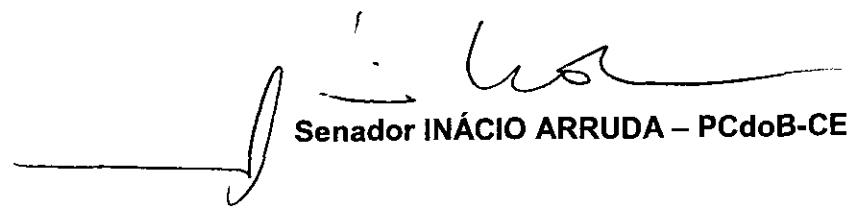
Apesar do grande potencial produtivo dessas regiões, fatores históricos e estruturais vêm condicionando seus padrões de organização social e exploração dos recursos naturais, provocando perdas econômicas e ambientais significativas, destruindo a produtividade da terra e contribuindo para o aumento da pobreza.

O Brasil tem sido protagonista no enfrentamento da questão ambiental, destacando-se mundialmente por ações concretas que permitem, ao lado a preservação ambiental garantir desenvolvimento econômico e inclusão social. Possui uma matriz energética majoritariamente de energia limpa e renovável, vem conseguindo reduzir significativamente o desmatamento de áreas nativas, sem com isso impedir os avanços na agricultura e pecuária, com a adoção de tecnologia, sobressaindo como grande produtor de alimentos. Merece também o destaque para o novo Código florestal já sancionado pela Presidenta e que, está Medida Provisória foi editada exatamente para garantir à nova Lei, os ajustes necessários.

Entendemos como oportuno que o País, que sediou a Rio 92 e agora sediará a Rio + 20, na linha do que já vem fazendo, protagonize também, estabelecendo, já nesta Medida Provisória, uma “Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca”, na forma da emenda que ora apresento, inspirada em Projeto de Lei que já tramitou no Senado e está tramitando na Câmara dos Deputados.

Pelas razões expostas, consideramos como de elevada importância a inclusão no arcabouço legal do País, de imediato, diretrizes para o enfrentamento à desertificação e aos efeitos da Seca, especialmente na região Nordeste.

Brasília, 31 de maio de 2012


Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB-CE

